



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1.ª

“Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais”

O capítulo XXI da Proposta de Lei n.º 96 /XV/1ª passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO XXI

Fisioterapeutas

Artigo 62.º

[...]

- 1 - A atribuição do título profissional de fisioterapeuta, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos fisioterapeutas, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.
- 2 - [...].
- 3 - A prestação de serviços de fisioterapia por empresas empregadoras ou subcontratantes de **fisioterapeutas** não depende de registo na Ordem.
- 4 - O uso ilegal do título profissional ou o exercício de atos reservados aos fisioterapeutas sem título são punidos nos termos da lei penal.
- 5 - [Revogado].



6 - [Revogado].

Artigo 63.º-A

Atos da profissão de fisioterapeuta

- 1 - Os fisioterapeutas atuam na promoção da saúde e na educação para a saúde, na redução do risco e prevenção da lesão, perturbação ou doença, e na manutenção, recuperação, habilitação, reabilitação e palição de pessoas, grupos ou comunidades.
- 2 - Os fisioterapeutas têm competência para as atividades de avaliação e diagnóstico de fisioterapia, determinação de prognóstico e plano de intervenção, intervenção, avaliação de resultados e conclusão do processo de fisioterapia.

3 - Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos fisioterapeutas para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023,

As(os) Deputadas(os) do Grupo Parlamentar do Partido Socialista